



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS 038/2025 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1448/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE.**

**QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para atendimento a clientes do Estado de São Paulo interessados na recuperação financeira de suas empresas ou no acesso ao crédito, no âmbito do Programa de Combate à Mortalidade – Recuperação e Crescimento.
- 2. VIGÊNCIA:** 18 (dezoito) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 64.757.263,20 (Sessenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, com endereço na Av Corifeu de Azevedo Marques, 5677, Vila São Francisco, CEP: 05.339-005, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Secretário-Executivo, **DOMINGOS PIMENTEL BORTOLETTO** e por sua Diretora de Pesquisas, **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação rege-se pelo artigo 13, inciso VIII, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE – RLCSS (Resolução CDN nº 493/2024).



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:**

**2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

**2.1.2.** Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

**2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

**2.1.4.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**2.1.5.** Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

**2.1.6.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

**2.1.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**2.1.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



**2.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

**2.1.10.** Apresentar cópia das alterações estatutárias;

**2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;

**2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

**2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

**2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

**2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

**2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;

**2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;



**2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

**2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

**2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

**2.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:**

**2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

**2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

**2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

**2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;



**2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

**2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

**2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

**2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1.** As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**3.1.1.** Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

**3.1.2.** A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**3.1.3.** A execução deste contrato demanda o compartilhamento de dados pessoais entre as partes. Serão compartilhados apenas os dados pessoais estritamente necessários para tanto e o compartilhamento será feito seguindo técnicas que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.



**3.1.4.** A CONTRATADA não está autorizada a compartilhar os dados pessoais acessados durante a execução do contrato com terceiros e deve garantir apenas por colaboradores comprometidos com o dever de confidencialidade e devidamente instruídos sobre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação tenham acesso às informações.

**3.2.** A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

**3.2.1.** No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

**3.3.** A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

**3.4.** Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

**3.4.1.** A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

**3.4.2.** É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

**3.4.3.** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.



**3.5.** As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

**3.6.** Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE ([dpo@sebraesp.com.br](mailto:dpo@sebraesp.com.br)).

**3.6.1.** Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

**3.7.** Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

**3.8.** Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

**3.8.1.** Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

**3.9.** É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**4.1.** Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de



transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

**4.2.** A parte receptora se compromete a:

**4.2.1.** Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

**4.2.2.** Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

**4.2.3.** Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

**4.2.4.** Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

**4.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

**4.3.1.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

**4.3.2.** Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

**4.3.3.** Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

**4.3.4.** Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

**4.3.5.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.



**4.4.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

**4.5.** A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

**4.6.** A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

**4.7.** O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

**4.8.** As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO**

**5.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 64.757.263,20 (Sessenta e quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos), sendo assim composto:



ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR (R\$)
1	Consultoria	Realização de consultoria	Hora	189.440	185,58	35.156.275,20
2	Mentoria	Realização de mentoria	Hora	94.720	190,40	18.034.688,00
3	Coletivos	Realização de oficinas e palestras	Hora	4.156	1.200,00	4.987.200,00
4	Mutirões	Realização de mutirões	Serviço	60	64.000,00	3.840.000,00
5	Consultas	Consulta de restrição cadastral e <i>score</i>	Serviço	270.000	7,33	1.979.100,00
<b>TOTAL</b>						<b>63.997.263,20</b>

Reembolso de quilometragem	<b>760.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL (SERVIÇOS + REEMBOLSO)</b>	<b>64.757.263,20</b>

**5.2.** O valor global referido no item 5.1 compreende, além dos custos diretamente vinculados à execução dos serviços, o montante estimado de R\$ 760.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais), destinado exclusivamente ao reembolso das despesas com quilometragem.

**5.3.** O reembolso de quilometragem aplica-se apenas aos atendimentos presenciais realizados junto a clientes cuja sede não esteja localizada em Municípios Sede dos Escritórios Regionais do Sebrae, sendo vedado qualquer outro tipo de reembolso ou ressarcimento de despesas, que ocorrerão integralmente por conta da CONTRATADA.

**5.4.** O reembolso da quilometragem será efetuado com base no valor da Tabela de Níveis de Despesas - TND vigente à época da realização do atendimento, observados os critérios, limites e procedimentos estabelecidos pelo Sebrae-SP.

**5.5.** O valor previsto no subitem 5.2 possui natureza estimativa, considerando-se, para fins de planejamento contratual, que aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos atendimentos individuais poderão ocorrer em Municípios situados, em média, a 30km (trinta quilômetros) das sedes dos Escritórios Regionais, não constituindo garantia de utilização integral do montante reservado.

**5.6.** O reembolso de quilometragem ficará condicionado à efetiva realização do atendimento presencial, à comprovação do deslocamento e à prévia validação pelo Sebrae-SP.



**5.7.** A utilização do valor destinado ao reembolso de quilometragem não poderá, em nenhuma hipótese, resultar na ultrapassagem do valor global máximo do contrato, nem gerará direito a reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

**5.8.** Eventual não utilização, total ou parcial, do valor estimado para reembolso de quilometragem não ensejará qualquer tipo de compensação financeira, indenização ou pagamento adicional à CONTRATADA, limitando-se o pagamento aos valores efetivamente devidos e comprovados.

**5.9.** O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Após o **recebimento definitivo do objeto**, de acordo com o item 10 do Termo de Referência e nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar **a nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

**6.2.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezesete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

**6.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

**6.4.** O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

**6.5.** O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;



b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

**6.6.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

**6.7.** Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.8.** O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

**6.9.** Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 \times 360$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

**6.10.** O reembolso de despesas com quilometragem, quando devido, não se confunde com a remuneração pelos serviços contratados, possuindo natureza indenizatória e, somente será efetuado mediante comprovação do deslocamento efetivamente realizado, observados os critérios e limites previstos neste contrato.

**6.11.** O valor relativo ao reembolso de quilometragem deverá ser discriminado de forma específica na documentação fiscal ou em documento próprio de reembolso, conforme orientação do SEBRAE-SP, ficando o pagamento condicionado à validação prévia dos atendimentos presenciais e dos respectivos deslocamentos.

**6.12.** A ausência de comprovação, validação ou enquadramento do atendimento presencial nas hipóteses previstas neste contrato impedirá o pagamento do valor pleiteado a título de reembolso de quilometragem.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**7.1.** O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

**7.2.** Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

**7.3.** Recebimento Definitivo: em até 30 dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

**7.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

**7.6.** Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

**7.7.** A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

**7.7.1.** Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

**7.7.2.** Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

**8.1.** A CONTRATADA, por si e seus eventuais sucessores, cede ao CONTRATANTE a totalidade de seus Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos serviços objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

**8.2.** A partir da assinatura deste contrato, o CONTRATANTE torna-se titular plena de todos os direitos autorais patrimoniais decorrentes da execução dos serviços contratados, podendo exercê-los em todo o território nacional e em quaisquer outros países, ressalvadas as exceções previstas em tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário ou países que não ofereçam a mesma proteção aos direitos autorais.

**8.3.** A CONTRATADA declara que o pagamento da CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS está incluso no valor do presente contrato, dando ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar a este título, em qualquer tempo.

**8.4.** A presente cessão abrange todos os direitos patrimoniais, conforme enumerados no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998, bem como aqueles que venham a ser criados ou reconhecidos posteriormente, sendo definitiva, irrevogável e irretroatável, vinculando a CONTRATADA e seus herdeiros ou sucessores, sendo válida para quaisquer terceiros interessados.

**8.5.** A CONTRATADA providenciará a averbação da cessão de direitos autorais de que trata essa cláusula no órgão competente, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou, caso não obrigatória, efetuará o registro em Cartório de Títulos e Documentos.

**8.6.** Em relação às obras que envolvam o uso de imagens, a CONTRATADA transfere ao CONTRATANTE todas as autorizações de uso de imagens pertinentes ao objeto desta CESSÃO.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

**9.2.** A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.



**9.3.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

**9.4.** A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

**9.5.** A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

**10.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** der causa à inexecução total do contrato;

**10.1.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**10.1.4.** descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 9.3.

**10.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**10.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



**10.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

10.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

10.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

10.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

**10.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

**10.2.4. Multa:**

10.2.4.1.1. **Moratória de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**10.2.4.2. Compensatória de:**

10.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.1.

10.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.2;

10.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.3;

10.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.4.



10.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**10.6.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

**10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.7.3.** os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

**10.7.4.** o caráter pedagógico da sanção.

**10.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

**10.8.1.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**10.8.2.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

**10.9.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**11.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

**11.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**11.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**11.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**12.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.



**13.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**13.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**13.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**14.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

**14.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**15.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

**15.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e



**15.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

**16.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

**16.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

**16.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.



---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY  
COSTA**

Diretor-Superintendente  
SEBRAE-SP

---

**DOMINGOS PIMENTEL BORTOLETTO**

Secretário-Executivo  
FIPE

---

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**

Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

---

**MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**

Diretora de Pesquisas  
FIPE

---

**REINALDO PEDRO CORREA**

Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE-SP

**TESTEMUNHAS:**

---

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**

---

**EDIVANIA MIGUEL DA SILVA**



**ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de \_\_\_\_\_ (nome da empresa). Para tanto informo:

Número e nome do Banco:

Número e nome da agência:

Número da conta corrente:

Tipo da conta:

---

(Assinatura do responsável legal ou procurador)

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa CONTRATADA deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



## ANEXO – DECLARAÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que a empresa  
\_\_\_\_\_ (nome da empresa)  
\_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não  
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, bem como não se  
enquadra nos impedimentos previstos no artigo 73 do Regulamento de Licitações e  
Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493/2024), abaixo descrito:

**Art. 73. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores. Fica vedada, ainda, a contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.**

**§1º As entidades integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não poderão ser contratadas pelas suas respectivas Unidades do Sistema Sebrae, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.**

*§ 2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.*

*§ 3º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.*

**§ 4º As vedações previstas no §1º não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável legal ou procurador)



**ANEXO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Eu \_\_\_\_\_, gestor do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS XXXX/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1448/2025, declaro que recebi provisoriamente o objeto para conferência da conformidade, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

São Paulo, \_\_/ \_\_/ \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do gestor do contrato)

**ANEXO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Eu \_\_\_\_\_, gestor do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS XXXX/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1448/2025, declaro que nesta data recebi definitivamente o objeto da Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que o objeto está em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

São Paulo, \_\_/ \_\_/ \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do gestor)



**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO 1448/2025**

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para atendimento a clientes do Estado de São Paulo interessados na recuperação financeira de suas empresas ou no acesso ao crédito, no âmbito do Programa de Combate à Mortalidade – Recuperação e Crescimento.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** As pesquisas recentes indicam um aumento preocupante na inadimplência no Brasil, com janeiro registrando 7,1 milhões de empresas inadimplentes, o que representa alarmantes 31,4% do total de empresas no país. Dentre essas, 6,6 milhões são micro e pequenas empresas. Focando especificamente no Estado de São Paulo, observamos que mais de 2,4 milhões de empresas estão enfrentando dificuldades financeiras. Esses números ressaltam a necessidade urgente de soluções e apoio direcionado para auxiliar essas empresas a superarem os desafios financeiros.

**2.2** Além disso, entre os Pequenos Negócios que pediram um empréstimo NOVO em banco, 69% citaram ter encontrado dificuldades para obter o empréstimo (ficou abaixo da média do período 2015-23 que é de 74%). A taxa de juros alta (25%), a falta de garantias reais (17%) e a falta de documentação contábil (13%) são as três dificuldades mais citadas.

**2.3** Para atender às necessidades tanto de quem está endividado quanto de quem busca crédito, foi criado o Programa de Combate à Mortalidade – Recuperação e Crescimento. Seu objetivo é prevenir a mortalidade empresarial, promovendo a recuperação e o aumento da competitividade, além de ampliar a atuação para o acesso orientado ao crédito. Para isso, foram elaboradas trilhas de atendimento com soluções específicas.

**2.4** O objetivo é apresentar caminhos e propor ações que possam ser implementadas de imediato, focando na obtenção de resultados concretos e alcançáveis no curto prazo, contribuindo para a aceleração do score, recuperação do equilíbrio financeiro e operacional das empresas atendidas.

**2.5** Busca-se criar valor por meio de iniciativas que facilitem o acesso ao crédito orientado, a recursos e serviços financeiros adequados ao perfil dos empreendimentos, além de promover o acesso a mercados estratégicos.

**2.6** Considerando o elevado número de empresas enfrentando as situações elencadas acima, identificamos a necessidade de contratar uma empresa especializada que possa oferecer atendimento em larga escala, com grande agilidade, para todas as soluções contempladas no Programa, a fim de garantir o volume de atendimento previsto.



### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** A prestação dos serviços compreende consultoria individual, mentoria individual, atendimentos coletivos, conforme o perfil e necessidade dos participantes, consulta de restrição cadastral/score, realização de mutirões, conforme solicitação do SEBRAE-SP, abrangendo todos os municípios do Estado de São Paulo.

**3.2** Os serviços serão realizados conforme demanda do SEBRAE-SP:

**3.2.1 Consultoria individual:** a contratada deverá realizar até 189.440 horas de consultoria, conforme metodologia do SEBRAE-SP.

**3.2.2 Mentoria individual:** a contratada deverá realizar até 94.720 horas de mentorias, conforme metodologia do SEBRAE-SP.

**3.2.3 Atendimentos coletivos:** a contratada deverá realizar até 4.156 horas de atendimento coletivo, conforme metodologia do SEBRAE-SP.

**3.2.3.1** A quantidade de participantes concluintes nas turmas de atendimento coletivo deverá ser igual ou superior ao número mínimo de Participantes, estabelecido na ficha do produto no Portfólio do Sebrae-SP.

**3.2.4 Consulta de restrição:** a contratada deverá contratar um birô de crédito que ofereça serviços de consulta cadastral e realizar até 270.000 consultas de restrição cadastral e score.

**3.2.5 Mutirões:** a contratada deverá participar de até 60 mutirões, disponibilizando palestrante e equipe de apoio.

**3.3** Os serviços de consultoria individual, mentoria individual, atendimentos coletivos, consulta de restrição cadastral e de score serão realizados, com opções de atendimento presencial ou remoto.

**3.3.1** Nos casos de atendimento presencial, estes serão realizados na própria empresa ou nas dependências do SEBRAE-SP.

**3.4** Na execução das atividades para Aceleração do Score, será utilizada a metodologia do SEBRAE-SP específica para o Programa, podendo ser presencial ou remota, com abordagem em finanças, contemplando para cada cliente atendido:

ACELERAÇÃO DE SCORE		CH	CANAL
CONSULTORIA	Programa: Capital de giro inteligente	4	Presencial ou remota
CONSULTORIA	Programa: Redução estratégica de custo	4	Presencial ou remota
CONSULTORIA	Programa: Controle financeiro ideal	4	Presencial ou remota
CONSULTORIA	Programa: Indicadores financeiros para decisão	4	Presencial ou remota
MENTORIA	Programa: Mente empreendedora - E1	2	Presencial
MENTORIA	Programa: Mente empreendedora - E2	2	Presencial ou remota



MENTORIA	Programa: Mente empreendedora - E3	2	Presencial ou remota
MENTORIA	Programa: Mente empreendedora - E4	2	Presencial

**3.5** O agendamento e o intervalo entre as consultorias deverão ser estabelecidos pela CONTRATADA em conjunto com cada cliente.

**3.6** As mentorias deverão ser aplicadas paralelamente à aplicação das consultorias.

**3.7** Na execução dos atendimentos coletivos, será utilizada a metodologia específica do SEBRAE-SP para o Programa, podendo ser presencial ou remota, contemplando:

PRODUTO		CARGA HORÁRIA	
OFICINA	Programa: Seja um empresário que busca alta eficiência financeira	Presencial - 4 horas	Remota - 2 horas
OFICINA	Programa: Comece a planejar a formalização do seu negócio	Presencial - 4 horas	Remota - 2 horas
OFICINA	Programa: Comece a organizar sua ideia de negócio	Presencial - 4 horas	Remota - 2 horas
OFICINA	Programa: Faça a inovação acontecer em sua empresa	Presencial - 4 horas	Remota - 2 horas
OFICINA	Programa: Comece a elaborar seu plano de negócios	Presencial - 8 horas	Remota - 8 horas
EVENTO	Programa: Evento	Presencial - 3 horas	-

**3.8** O SEBRAE-SP poderá alterar e/ou incluir novas metodologias, respeitando as quantidades previstas neste Termo de Referência.

**3.9** A contratada deverá providenciar aos assessores e facilitadores todos os materiais necessários ao bom andamento dos serviços, como notebooks, tablets, apostilas e demais para execução dos serviços.

**3.10** Os materiais impressos aos atendimentos coletivos e individuais, como apostilas e flyers, quando necessários, serão de responsabilidade do SEBRAE-SP.

**3.11** Os mutirões serão realizados no Estado de São Paulo, conforme a demanda do SEBRAE-SP. A CONTRATADA ficará responsável por realizar os mutirões nas datas e locais que o SEBRAE-SP definir, abrangendo:

**3.11.1** Equipe de no mínimo 10 colaboradores, para atendimento a 200 clientes, para consulta de restrição cadastral e score aos clientes interessados, como também para direcionamento das trilhas, aos clientes interessados na participação do programa.

**3.11.2** Facilitador de Finanças: experiente e com excelente didática para conduzir uma palestra sobre o tema Score de Crédito. Nosso objetivo é oferecer aos participantes um conteúdo claro, relevante e de fácil compreensão, abordado de forma acessível e prática. Profissionais que tenham no mínimo 3 palestras realizadas nos últimos 2 anos sobre finanças para MPEs ou portfólio de eventos com feedback positivo documentado. A comprovação deve ser feita por meio de certificados ou atestados.



- 3.12** A indicação do Facilitador de Finanças deverá ser enviada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do mutirão, para aprovação do SEBRAE-SP.
- 3.13** Cada serviço de consultoria e mentoria será exclusivo para uma única empresa, permitindo a participação de seus sócios, líderes e demais pessoas de interesse da empresa atendida.
- 3.14** Para contratação há estimativa dos seguintes serviços:
- 3.14.1** Mutirões – 60 eventos
  - 3.14.2** Consultas de restrição cadastral e score –270.000 consultas
  - 3.14.3** Consultorias – 189.440 horas de consultoria
  - 3.14.4** Mentoria –94.720 horas de mentoria
  - 3.14.5** Coletivos – 4.156 horas de atendimento coletivo
- 3.15** O SEBRAE-SP estima que 70% dos atendimentos serão presenciais e 30% serão remotos.
- 3.16** Os serviços serão destinados exclusivamente ao público-alvo abrangido pelo SEBRAE-SP, composto por:
- 3.16.1** Potenciais Empreendedores – pessoas físicas que pretendem formalizar um negócio;
  - 3.16.2** Empreendedores Informais – pessoas físicas que possuem um negócio informal;
  - 3.16.3** MEI's – microempreendedores individuais formais;
  - 3.16.4** ME's – microempresas formais; e;
  - 3.16.5** EPP's – empresas de pequeno porte formais, estabelecidos no Estado de São Paulo, de acordo com as condições estabelecidas pelo SEBRAE-SP em seu portfólio.
- 3.17** O Sebrae ficará encarregado de atrair clientes para o Programa, tanto para os mutirões quanto para os atendimentos coletivos e individuais. Além disso, o Sebrae será responsável por toda a infraestrutura necessária para a realização dos mutirões, incluindo a escolha do local, exceto equipamentos de uso pessoal necessários para realização do mutirão.
- 3.18** O SEBRAE-SP será responsável pelo alinhamento junto da equipe de multiplicadores indicada pela CONTRATADA, que posteriormente fará o alinhamento destas soluções a todo seu corpo técnico necessário para atendimento deste termo de referência, seguindo os conteúdos e materiais. Este alinhamento será agendado na reunião de briefing, e será replicado sempre que o SEBRAE-SP ou a CONTRATADA julgarem necessários para atualização dos multiplicadores.
- 3.19** Será reembolsado quilometragem com base na TND vigente, para os atendimentos presenciais, aos clientes que não tenham sede em municípios sede dos Escritórios Regionais do Sebrae. Demais despesas, ocorrerão por conta da contratada.



#### **4. EQUIPE MÍNIMA**

**4.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima para a prestação dos serviços de forma a atender às exigências deste instrumento e às boas técnicas, dentro dos prazos requeridos.

**4.2** Dependendo do volume de trabalho, a CONTRATADA deverá adequar a equipe de profissionais disponibilizados, para atender à demanda com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

**4.3** Os profissionais deverão realizar os serviços, de acordo com a metodologia apresentada pelo SEBRAE-SP.

**4.4** A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá apresentar os documentos listados abaixo, de todos os profissionais da equipe técnica, juntamente com os demais documentos da prestação de contas ou quando solicitado pelo SEBRAE-SP.

**4.4.1** A comprovação da experiência de todos os profissionais se dará através de apresentação de cópias de declarações emitidas pelas empresas em que o profissional atuou e/ou registros na carteira de trabalho, e/ou contrato de prestação de serviços, referente às atividades a serem executadas neste instrumento.

**4.4.2** A Comprovação de vínculo com todos os membros da equipe técnica, mediante a apresentação de cópia da anotação na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços e, no caso de sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo que comprove esta condição.

**4.5** A cada solicitação de substituição de um membro da equipe devem ser cumpridas as exigências deste instrumento.

**4.6** O SEBRAE-SP poderá solicitar a substituição do profissional, caso o serviço prestado não esteja de acordo com a qualidade exigida neste Termo de Referência.

**4.7** Os profissionais indicados somente poderão ser substituídos, desde que possuam qualificações, conforme previstos neste instrumento.

**4.8** São descritas a seguir as funções, qualificações e atribuições básicas dos profissionais.

**4.8.1** **Função:** Gerente de Projeto.

**4.8.1.1** **Quantidade:** 01 profissional.

**4.8.1.2** **Local de execução do serviço:** na CONTRATADA.

**4.8.1.3** **Formação acadêmica mínima:** Profissional com ensino superior completo.

**4.8.1.4** **Experiência profissional/qualificação técnica:** Profissional com experiência comprovada de pelo menos 06 meses em gestão de projetos, em gestão de equipes e em controle de indicadores.



**4.8.1.5 Atribuições:** Atuará no gerenciamento e execução das atividades previstas neste Termo de Referência, desempenhando papel de ponto focal entre o SEBRAE-SP e os integrantes da CONTRATADA, intermediando contatos e dando suporte imediato às demandas da unidade gestora do contrato nos assuntos que tangem à condução da prestação de serviço. Ficará responsável por intermediar as demandas da equipe técnica da CONTRATADA e o SEBRAE-SP; por participar de reuniões de alinhamento; por fazer a triagem e encaminhamento de todas as demandas recebidas pelo atendimento da equipe técnica do SEBRAE-SP; por atender ou negociar os prazos junto ao SEBRAE-SP; por apresentar propostas relativas aos trabalhos solicitados; por acompanhar rotinas da equipe da CONTRATADA; por resolver questões operacionais cotidianas; por garantir a execução de metas; por apresentar relatórios de *status* para reportar ocorrências, ações corretivas e eventuais apontamentos de qualquer dificuldade para execução das metas e dos trabalhos.

**4.8.2 Função:** Multiplicadores

**4.8.2.1 Quantidade mínima:** Definida pela CONTRATADA.

**4.8.2.2 Local de execução do serviço:** na CONTRATADA e em campo.

**4.8.2.3 Formação acadêmica mínima:** Profissional com ensino superior completo.

**4.8.2.4 Experiência profissional/qualificação técnica:** Profissional com experiência comprovada de, pelo menos, 06 (seis) meses na área de gestão de equipes e em gestão de indicadores operacionais.

**4.8.2.5 Atribuições:** Atuará na gestão de equipe operacional e no acompanhamento de indicadores da operação. Responsável por garantir a condução do cronograma geral; pelo planejamento das ações dos assessores; pela execução da roteirização dos assessores; por organizar e distribuir as equipes; por intermediar contatos entre os assessores e o gerente de projeto; por participar de reuniões de alinhamento; pelo controle dos indicadores operacionais do projeto; por garantir que os assessores compareçam devidamente uniformizados e com todos equipamentos de trabalho; pela entrega dos resultados pactuados; pela execução dos treinamentos/capacitações de sua equipe de assessores; pela administração de eventuais problemas com os empresários atendidos.

**4.8.3 Função:** Assessores

**4.8.3.1 Quantidade:** definida pela CONTRATADA.

**4.8.3.2 Local de execução do serviço:** na CONTRATADA e em campo.

**4.8.3.3 Formação acadêmica mínima:** Profissional com ensino superior completo

**4.8.3.4 Experiência profissional/qualificação técnica:** Profissional com experiência comprovada de, pelo menos, 06 (seis) meses em atividade profissional em consultoria financeira, mentoria e condução de oficinas financeiras.

**4.8.3.5 Atribuições:** Atuará na execução de assessorias e mentorias individuais junto aos empresários e potenciais empreendedores, como também na condução de oficinas coletivas. Responsável pela execução dos serviços via canal remoto e presencial, por capturar com veracidade todas as informações junto aos empresários atendidos, por atender ao padrão de qualidade exigido pelo SEBRAE-SP, por participar dos



treinamentos/capacitações exigidos pela CONTRATADA, por estar uniformizado e por portar os equipamentos de trabalho.

**4.8.4 Função:** Facilitador de Finanças

**4.8.4.1 Quantidade:** definida pela CONTRATADA.

**4.8.4.2 Local de execução do serviço:** nos mutirões

**4.8.4.3 Formação acadêmica mínima:** Profissional com ensino superior completo

**4.8.4.4 Experiência profissional/qualificação técnica:** Palestrante de Renome ou Experiência Relevante: Profissionais que tenham no mínimo 3 palestras realizadas nos últimos 2 anos sobre finanças para MPEs ou portfólio de eventos com feedback positivo documentado.

**4.8.4.5 Atribuições:** Atuará na condução da palestra sobre o tema Score de Crédito, nos mutirões organizados pelo SEBRAE-SP.

**4.9** A experiência profissional solicitada se justifica pela necessidade da comprovação do tempo de experiência técnica especializada no objeto contratado, sendo imprescindível a experiência neste tipo de assessoria.

**4.10** Caso o SEBRAE-SP solicite fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da qualificação da equipe técnica, conforme abaixo:

**4.10.1 Da formação acadêmica:** cópia de diploma ou do certificado de nível superior do profissional.

**4.10.2 Da experiência profissional:** cópia de currículo, ou declarações emitidas pelas empresas em que o profissional atuou, ou cópia de certificação de entidades de classe referente às atividades a serem executadas neste instrumento.

**4.11 Da contratação de prestação de serviço individual ou empresarial com a CONTRATADA:** cópia do contrato de trabalho com empresa ou com prestador de serviço, ou da carteira de trabalho com registro.

**4.12** As substituições de profissionais serão permitidas mediante apresentação prévia ao SEBRAE-SP de motivo justificado, desde que os substitutos possuam qualificações iguais ou superiores às exigidas neste Termo de Referência.

**4.13** A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo SEBRAE-SP, qualquer empregado ou prestador de serviço cuja atuação ou comportamento seja considerado pela unidade gestora do contrato como inconveniente ou insatisfatório.

**4.14** Duas ou mais funções da equipe técnica descritas neste Termo de Referência não poderão ser acumuladas por um mesmo profissional.



## 5. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

**5.1** A prestação de serviço será prestada conforme demanda, em todos os municípios do Estado de São Paulo, podendo ser realizado nas dependências do SEBRAE-SP, na própria empresa, em local indicado pelo cliente ou eventualmente de forma remota.

**5.2** Após a solicitação, o SEBRAE-SP convocará a CONTRATADA para realização da reunião de briefing, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a qual poderá ocorrer de forma presencial ou remota por vídeo conferência, para fins de ajustes, definição de cronograma e demais informações necessárias à plena execução dos serviços.

**5.2.1** Se presencial, a reunião será realizada na rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, São Paulo/SP.

**5.2.2** Outras reuniões poderão ser realizadas durante a vigência contratual, as quais serão agendadas nos mesmos termos do item 5.2.

**5.2.3** A prestação de serviço será realizada conforme cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
<b>1</b>	Reunião de briefing, a fim de serem prestados os esclarecimentos e orientações necessárias para aplicação do objeto do contrato	SEBRAE-SP e contratada	Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato
<b>2</b>	Início das atividades	SEBRAE-SP e contratada	Até 15 (quinze) dias úteis após a reunião de briefing
<b>3</b>	Envio da demanda	SEBRAE-SP	Antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos
<b>4</b>	Aceite e envio das informações	Contratada	Em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação
<b>5</b>	Envio das informações de análise cadastral e score ao SEBRAE	Contratada	Em até 01 (um) dia após a realização da consulta
<b>6</b>	Inclusão dos atendimentos no sistema de Atendimento do SEBRAE (RAE)	Contratada	Até 30 (trinta) dias corridos após a realização do atendimento
<b>7</b>	Encaminhamento dos documentos para prestação de contas	Contratada	De forma unificada de todos os serviços executados no período, no mês imediatamente posterior a execução



<b>8</b>	Análise dos documentos de prestação de contas	SEBRAE-SP	Em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento dos documentos pela Contratada.
----------	---	-----------	--

**5.3** A CONTRATADA será responsável pelo contato e agendamento com os clientes indicados na base de dados enviada pelo SEBRAE-SP e deverá assegurar que serão realizadas, no mínimo, 03 (três) tentativas de contato com o empresário, seja remoto ou presencial, em dias e horários diferentes, e na impossibilidade do contato, o SEBRAE-SP será comunicado na prestação de contas, por meio de lista unificada.

**5.3.1** A comprovação dos contatos será mediante apresentação de relatório.

## **6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**6.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**6.2** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE-SP.

**6.3** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**6.4** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

**6.5** Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

**6.6** Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

**6.7** Quando houver previsão neste instrumento, os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega do serviço, conforme cronograma ou pactuação, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial e definitivamente após a



verificação da qualidade e quantidade de serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou formalização em processo autorizando a emissão da respectiva nota fiscal.

**6.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto, quando previsto, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL**

**7.1** Para conferência do SEBRAE-SP, a CONTRATADA deverá entregar:

**7.1.1** Formulário Check List – Prestação de Contas preenchido e assinado pela CONTRATADA.

**7.1.2** E-mail com a solicitação e aceite da realização dos serviços enviado pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA.

**7.1.3** Documento digitalizado com informações detalhadas do atendimento realizado, dados de cada cliente devidamente preenchidos, contendo também data e horário do atendimento, além da assinatura do cliente e do assessor da CONTRATADA. No caso de atendimento remoto, deverá ser enviado ao cliente link para assinatura digital.

**7.1.4** Documento com todas as consultas cadastrais e de score realizadas.

**7.1.5** Documento com detalhes de cada evento realizado, apresentado todas as evidências, de acordo com o descritivo solicitado no contrato

**7.2** O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

## **8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

**8.1** Para acompanhamento e avaliação dos serviços pela CONTRATADA foi estabelecido e utilizado Acordo de Níveis de Serviço (doravante denominados ANS) expresso como indicador definido para o processo.

**8.2** O ANS deverá ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que será assumido junto ao SEBRAE-SP. A análise dos resultados do indicador de nível de serviço poderá resultar na redução do valor pago pelos serviços prestados, caso a CONTRATADA não cumpra com seus compromissos na entrega dos serviços.

**8.3** Com base no relatório previsto no subitem anterior, o SEBRAE-SP irá apurar o indicador de ANS estabelecido neste instrumento.

**8.4** Indicador: **Qualidade Cadastral**



- 8.4.1** Consiste na medição da qualidade dos dados cadastrais coletados nos atendimentos e integrados ao ambiente/sistema SEBRAE-SP, bem como da conformidade da realização dos atendimentos a empresas pertencentes ao público-alvo.
- 8.4.2** Ficará a cargo da CONTRATADA a aquisição de API de integração do sistema de coletas de dados próprio com o ambiente de dados do sistema de atendimento vigente do SEBRAE, tanto para integração dos dados de pessoa física, pessoa jurídica e dados de atendimento.
- 8.4.3** A CONTRATADA deverá desenvolver API para integração junto ao Sistema de Informações da Receita Federal, com a finalidade de checagem e comprovação dos dados dos empresários atendidos, antes da integração dos dados cadastrais no sistema do SEBRAE.
- 8.4.4** Compreende-se como qualidade cadastral a correção das informações de todos os campos cadastrais, tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica, considerando como exemplos: número de telefone correto, e-mail grafado corretamente, nome do empresário com um sobrenome, grafia exata da cidade, CEP existente na base dos Correios, CNAE da empresa idêntico ao registrado na Receita Federal, entre outros.
- 8.4.5** Considera-se empresa pertencente ao público-alvo na categoria “pessoa jurídica” aquelas que satisfazem as condições descritas no item PÚBLICO-ALVO, isto é, entidade empresarial ativa na Receita Federal e enquadrada nos portes de MEI, ME e EPP.
- 8.4.6** A CONTRATADA deverá garantir conformidade em no mínimo 99% (noventa e nove por cento) dos cadastros integrados ao sistema do SEBRAE-SP, nos quais não poderão constar qualquer inconsistência cadastral, nem pertencerem a empresa não enquadrada ao público-alvo.
- 8.4.7** O SEBRAE-SP utilizará relatório de inconsistências cadastrais próprio para indicação e avaliação de erros, incompletudes e inadequações de público-alvo.
- 8.4.8** Caso a quantidade de atendimentos/cadastros inconsistentes ultrapasse o 1% tolerado, o cálculo de desconto será realizado pela aplicação de desconto de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da fatura de pagamento dos serviços prestados no mês, para cada atendimento integrado ao ambiente/sistema SEBRAE-SP e indicado no relatório de inconsistências daquele mês, até o limite de 10% do valor mensal.
- 8.4.9** O desconto será aplicado na fatura do mês subsequente a ocorrência, e a periodicidade da análise será mensal.
- 8.4.10** O SEBRAE-SP, a seu critério, poderá indicar casos de falha de qualidade cadastral com base no relatório de inconsistência para serem corrigidos pela CONTRATADA tanto em sua base de dados quanto no sistema de atendimento do SEBRAE-SP (RAE) dentro de um prazo estipulado pelo SEBRAE-SP, e esses casos serão desconsiderados do cálculo de ANS.



**8.4.11** Além do desconto eventualmente aplicado pelo Acordo de Níveis de Serviço, os atendimentos integrados ao ambiente/sistema SEBRAE-SP que apresentarem inconsistência cadastral e que não tenham sido corrigidos no RAE dentro do prazo estipulado, bem como os atendimentos feitos a entidades fora do público-alvo, não serão considerados para finalidade de validação da prestação de serviço e consequente pagamento, tampouco para cômputo de realização de meta.

**8.5** Indicador: **100% da quantidade de participantes concluintes nos atendimentos coletivos.**

**8.5.1.1** Cálculo do Indicador:

**8.5.1.2** Para cada atendimento coletivo será calculado o índice de participantes concluintes (QPC) em relação ao número mínimo de participantes estabelecido na ficha do produto no Portfólio do Sebrae-SP, conforme a seguinte fórmula:  $QPC = (QPC/QMP)*100$ :

QPC - Quantidade Participantes Concluintes

QMP - Quantidade Mínima Participantes

**8.5.1.3** Será feito o pagamento integral dos serviços de atendimento coletivo mensurados quando o QPC for igual ou maior à meta estabelecida neste Acordo de Nível de Serviço.

**8.5.1.4** Nenhum valor será pago além do pactuado nos casos de superação da meta.

**8.5.1.5** Haverá um abatimento de 1% (um por cento) dos serviços de atendimento coletivo mensurados, na razão direta de cada ponto percentual abaixo da meta, até o limite de 30%.

**8.5.1.6** Para a validação e pagamento dos serviços coletivos, será levado em conta o número mínimo de participantes estabelecido em cada produto, conforme cadastrado no portfólio do Sebrae. O número de participantes concluintes deverá ser igual ou maior ao número mínimo de participantes estabelecido na ficha do produto. Caso essa quantidade mínima de concluintes não seja atingida, haverá um desconto proporcional ao número mínimo exigido em cada turma.

**8.6** A adoção dos descontos oriundos do não cumprimento Acordo de Níveis de Serviço - SLA são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tais como a exigência de reparação dos danos advindos das irregularidades ou inexecução constatada, dentre outras em direito admitidas.

**8.7** A adoção do Acordo de Níveis de Serviço - SLA não impede que sejam aplicadas as penalidades previstas em contrato.

**8.8** A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade no atendimento ao cliente SEBRAE-SP, evitando a ocorrência de caso de desvio de comportamento ou de padrão de linguagem cometido pelo Assessor, ou por fraude eventualmente causada na execução dos serviços.

**8.9** Considera-se desvio de comportamento e de padrão de linguagem todas as atitudes em que:

**8.9.1** Não tenha sido feita qualquer das entregas aos empresários visitados, previstas nas etapas do atendimento presencial, mas incluídas em sistemas como se tivesse ocorrido;



- 8.9.2** Ou haja danos à imagem da marca do SEBRAE-SP junto ao empresário atendido.
- 8.10** Considera-se fraude a ação caracterizada por:
- 8.10.1** Entrega e/ou venda de produtos e/ou prestação de serviços que não fazem parte da prestação de serviço deste Termo de Referência;
- 8.10.2** Captura de dados que não condiga com a veracidade de dados da empresa visitada e do empresário atendido, podendo ser confrontadas com dados oficiais de órgãos competentes (Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda, JUCESP e/ou Prefeitura do Município);
- 8.10.3** Alterações direto na base, que crie ou altere qualquer informação que não condiga com a veracidade.

## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1** Será admitida a subcontratação, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pelo SEBRAE-SP, limitado a 30% do valor total da proposta, para o seguinte serviço:
- 9.1.1** Birô de crédito para consultas de restrição cadastral e score.
- 9.2** A empresa contratada será integralmente responsável pela perfeita execução contratual, devendo supervisionar e coordenar as atividades executadas pelas subcontratadas, bem como responder perante o Sebrae-SP pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas subcontratadas.
- 9.3** A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do Sebrae-SP, que poderá requerer à contratada, a qualquer tempo, a apresentação da documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica das empresas subcontratadas.
- 9.4** A contratada deverá apresentar ao Sebrae-SP, antes do início da execução da parcela subcontratada, a relação das empresas subcontratadas acompanhada do Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e declaração **de não impedimento (Anexo DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO)**.
- 9.5** Na hipótese de extinção da subcontratação, a contratada deverá providenciar a substituição da subcontratada imediatamente, mantendo o percentual originalmente subcontratado. Caso a substituição seja inviável, caberá à contratada a execução direta da parcela correspondente, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.
- 9.6** Todos os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão realizados exclusivamente à contratada, sendo vedado ao Sebrae-SP o pagamento direto às empresas subcontratadas.



**10. PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento pelos atendimentos de consultoria e mentoria será efetuado após a conclusão da carga horária total de cada produto, ou seja, no caso das consultorias após a conclusão das 4 horas e no caso das mentorias, após cada encontro de 2 horas. Em cada cliente que receber a mentoria, todos os encontros deverão ser realizados pelo mesmo profissional.

**11. VIGÊNCIA**

**11.1** A prestação dos serviços terá vigência de 18 (dezoito) meses, com a possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 36 do RLCSS.



#### **Anexo – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**

1. Todos os colaboradores da CONTRATADA deverão assinar termo de confidencialidade específico para esta contratação, cujas cópias deverão ser apresentadas ao SEBRAE-SP sempre que solicitado. Todas as informações acessadas pela CONTRATADA, em decorrência deste contrato, são consideradas estritamente confidenciais, sendo vedada a sua utilização para quaisquer finalidades que não estejam diretamente relacionadas à execução do objeto contratual.
2. A CONTRATADA deverá armazenar as informações recebidas em razão deste contrato em ambiente com medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
3. Toda a infraestrutura tecnológica da CONTRATADA deve estar em território nacional. Caso a CONTRATADA utilize nuvem/servidor ou qualquer outra ferramenta sediada em território internacional, será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento do disposto nos arts. 33 a 36 da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e da Resolução CD/ANPD n. 19/2024, respondendo integralmente pela legalidade da remessa internacional de dados pessoais.
4. Caberá exclusivamente ao SEBRAE-SP definir os métodos de compartilhamento dos dados pessoais necessários para a execução do contrato.
5. Na hipótese de superveniência de leis, regulamentos, normas administrativas ou decisões judiciais que impactem, direta ou indiretamente, as condições estabelecidas neste Contrato, as Partes obrigam-se a promover as adequações necessárias, de forma a assegurar sua conformidade legal e a manutenção do equilíbrio contratual.
6. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao SEBRAE-SP se utiliza ferramentas com inteligência artificial para executar as obrigações contratuais.



## ANEXO CHECKLIST PRESTAÇÃO DE CONTAS RESUMO MENSAL

DOCUMENTOS	CONTRATADA	SEBRAE-SP
E-mail e/ou relatório do sistema informatizado do SEBRAE-SP solicitando a realização dos serviços pela CONTRATADA.		
Lista consolidada dos serviços realizados no período		
Declaração que todos profissionais disponibilizados para ministrar os atendimentos possuem formação acadêmica e/ou experiência profissional voltadas para o tema da assessoria		

Eu, \_\_\_\_\_ (gestor da contratada), declaro para os devidos fins que os documentos foram conferidos e anexados à prestação de contas.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura CONTRATADA

Eu, \_\_\_\_\_ (gestor do SEBRAE-SP), declaro para os devidos fins que os documentos entregues pela CONTRATADA foram conferidos e estão anexados à prestação de contas, juntos aos demais documentos de responsabilidade do SEBRAE-SP.

\_\_\_\_\_  
Local e data



## ANEXO - CHECKLIST PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

DOCUMENTOS	CONTRATADA	SEBRAE-SP
Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições Previstas pelas alíneas “a” e “c”, do parágrafo único do art. 11, da Lei 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 - <b>DENTRO DA VIGÊNCIA</b>		
CRF (certificado de regularidade do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - <b>DENTRO DA VIGÊNCIA</b>		
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISS (imposto sobre serviços) - <b>DENTRO DA VIGÊNCIA</b>		
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - <b>DENTRO DA VIGÊNCIA</b>		
Nota Fiscal		
Relatório Geral de Prestação de Contas ( <b>SEBRAE-SP</b> )	<b>XXX</b>	

Eu, \_\_\_\_\_ (gestor da contratada), declaro para os devidos fins que os documentos foram conferidos e anexados à prestação de contas.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura CONTRATADA

Eu, \_\_\_\_\_ (gestor do SEBRAE-SP), declaro para os devidos fins que os documentos entregues pela CONTRATADA foram conferidos e estão anexados à prestação de contas, juntos aos demais documentos de responsabilidade do SEBRAE-SP.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura SEBRAE-SP



## ANEXO PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE/SP

Processo nº 1448/2025

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

ITEM		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Consultoria	Realização de consultoria	Hora	189.440		
2	Mentoria	Realização de mentoria	Hora	94.720		
3	Coletivos	Realização de Oficinas e Palestras	Hora	4.156		
4	Mutirões	Realização dos mutirões	Serviço	60		
5	Consultas	Consulta de restrição cadastral e score	Serviço	270.000		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>						

O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas com materiais, mão de obra, infraestrutura, transporte, deslocamento, estadia, alimentação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual

---

Assinatura do Representante Legal  
Local e data



**ANEXO – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**  
**(DEVERÁ SER PREENCHIDO PELAS EMPRESAS SUBCONTRATADAS)**

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, bem como não se enquadra nos impedimentos previstos no artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493/2024), abaixo descrito:

Art. 73. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae:

I - Empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores. Fica vedada, ainda, a contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.

§ 1º As entidades integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não poderão ser contratadas pelas suas respectivas Unidades do Sistema Sebrae, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.

§ 2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.

§ 3º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.

§ 4º As vedações previstas no § 1º não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável legal ou procurador)



**SEBRAE-SP - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA  
DE COMBATE À MORTALIDADE-RECUPERAÇÃO  
E CRESCIMENTO DO SEBRAE-SP**

**PROPOSTA**

**SÃO PAULO  
OUTUBRO/2025**

## SUMÁRIO

1. OBJETO	1
2. ESCOPO	2
3. PRAZO E CRONOGRAMA	6
4. ORÇAMENTO	7
5. OBSERVAÇÕES FINAIS	8

## 1. OBJETO

A presente proposta tem como objeto a prestação de serviços de atendimento a clientes do estado de São Paulo interessados na recuperação financeira de suas empresas ou no acesso ao crédito, no âmbito do Programa de Combate à Mortalidade – Recuperação e Crescimento, incluindo apoios individuais, mentorias individuais e atendimentos coletivos sob demanda, no formato presencial ou remoto, conforme o perfil e necessidade dos participantes.

Serão realizados mutirões e execução de consultas de restrições cadastrais e de *score* de crédito.

## 2. ESCOPO

Serão realizados serviços de consultoria individual, mentoria individual, atendimentos coletivos, consulta de restrição cadastral e de *score*, realização de mutirões, abrangendo todos os municípios do estado de São Paulo, com opções de atendimento presencial ou remoto.

Na execução das atividades para aceleração do *score*, será utilizada a metodologia do Sebrae-SP específica para o Programa, podendo ser presencial ou remota, com abordagem em finanças, contemplando para cada cliente:

ACELERAÇÃO DE SCORE		CH	CANAL
Consultoria	Capital de giro inteligente	4	Presencial ou remota
Consultoria	Redução estratégica de custo	4	Presencial ou remota
Consultoria	Controle financeiro ideal	4	Presencial ou remota
Consultoria	Indicadores financeiros para decisão	4	Presencial ou remota
Mentoria	Mente empreendedora – E1	2	Presencial
Mentoria	Mente empreendedora – E2	2	Presencial ou remota
Mentoria	Mente empreendedora – E3	2	Presencial ou remota
Mentoria	Mente empreendedora – E4	2	Presencial

O agendamento e o intervalo entre as consultorias serão estabelecidos pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) em conjunto com cada cliente. As mentorias serão aplicadas paralelamente à aplicação das consultorias. Os encontros serão realizados pelo mesmo profissional, para cada cliente que receber a mentoria,

Na execução dos atendimentos coletivos, será utilizada a metodologia específica do Sebrae-SP para o Programa, podendo ser presencial ou remota, contemplando:

PRODUTO		CANAL	
Oficina	Seja um empresário que busca alta eficiência financeira	Presencial - 4h	Remota - 2h
Oficina	Comece a planejar a formalização do seu negócio	Presencial - 4h	Remota - 2h
Oficina	Comece a organizar sua ideia de negócio	Presencial - 4h	Remota - 2h
Oficina	Faça a inovação acontecer em sua empresa	Presencial - 4h	Remota - 2h
Oficina	Comece a elaborar seu Plano de Negócios	Presencial - 8h	Remota - 8h
Evento	Evento	Presencial - 3h	-

- O Sebrae-SP poderá alterar e/ou incluir novas metodologias, respeitando as quantidades previstas no TR;
- Os facilitadores providenciarão todos os materiais necessários ao bom andamento dos serviços, como notebooks, tablets, apostilas e demais para execução dos serviços;
- Os materiais impressos aos atendimentos coletivos e individuais, como apostilas e *flyers*, quando necessário, serão de responsabilidade do Sebrae-SP;
- Os mutirões serão realizados no estado de São Paulo, conforme a demanda do Sebrae-SP. A Fipe ficará responsável por realizar os mutirões nas datas e locais que o Sebrae-SP definir, abrangendo:
  - Equipe de 10 (dez) colaboradores para consulta de restrição cadastral e *score* aos clientes interessados, como também para direcionamento das trilhas, aos clientes interessados na participação do programa;
  - Facilitador de finanças: Experiente e com excelente didática para conduzir uma palestra sobre o tema *score* de crédito. O objetivo será oferecer aos participantes um conteúdo claro, relevante e de fácil compreensão, abordado de forma acessível e prática.
- A indicação do facilitador de finanças será enviada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do mutirão, para aprovação do Sebrae-SP;
- Cada serviço de consultoria e mentoria será exclusivo para uma única empresa, permitindo a participação de seus sócios, líderes e demais pessoas de interesse da empresa atendida;

São estimados os seguintes serviços:

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
Mutirões	60 eventos
Consultas de restrição cadastral e <i>score</i>	270.000 consultas
Consultoria	189.440 horas de consultoria
Mentoria	94.720 horas de mentoria
Coletivos	4.156 horas de atendimento coletivo

Os serviços serão destinados, exclusivamente, ao público-alvo abrangido pelo Sebrae-SP, estabelecido no estado de São Paulo, de acordo com as condições estabelecidas pelo Sebrae-SP em seu portfólio, composto por:

- Potenciais empreendedores (pessoas físicas que pretendem formalizar um negócio);
- Empreendedores informais (pessoas físicas que possuem um negócio informal);  
Microempreendedores Individuais Formais (MEIs);
- Microempresas Formais (MEs);
- Empresas de Pequeno Porte Formais (EPPs).

A seleção das empresas participantes ocorrerá por meio da indicação do Sebrae-SP ou por meio da mobilização dos mutirões realizados pela Fipe.

O Sebrae-SP será responsável pelo alinhamento junto a equipe de multiplicadores indicada pela Fipe, que posteriormente fará o alinhamento destas soluções a todo seu corpo técnico necessário para atendimento do TR, seguindo os conteúdos e materiais. Este alinhamento será agendado na reunião de briefing, e será replicado sempre que o Sebrae-SP ou a Fipe julgarem necessário para atualização dos multiplicadores.

O serviço será prestado conforme demanda, em todos os municípios do estado de São Paulo, podendo ser realizado nas dependências do Sebrae-SP, na própria empresa, em local indicado pelo cliente ou eventualmente de forma remota.

Após a solicitação, o Sebrae-SP convocará a Fipe para realização da reunião de briefing, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a qual poderá ocorrer de forma presencial ou remota por videoconferência, para fins de ajustes, definição de cronograma e demais informações necessárias à plena execução dos serviços. Outras reuniões poderão ser realizadas durante a execução do trabalho (agendadas nos mesmos termos previstos).



A Fipe será responsável pelo contato e agendamento com os clientes indicados na base de dados enviada pelo Sebrae-SP e assegurará que serão realizadas 3 (três) tentativas de contato com o empresário, seja remoto ou presencial, em dias e horários diferentes e, na impossibilidade do contato, o Sebrae-SP será comunicado na prestação de contas, por meio de lista unificada.

### 3. PRAZO E CRONOGRAMA

As atividades serão desenvolvidas no prazo de 18 (dezoito) meses, de acordo com o cronograma a seguir:

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Reunião de briefing, a fim de serem prestados os esclarecimentos e orientações necessárias para aplicação da metodologia	Sebrae-SP e Fipe	Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato
2	Início das atividades	Sebrae-SP e Fipe	Até 15 (quinze) dias úteis após a reunião de briefing
3	Envio da relação de clientes a serem atendidos	Sebrae-SP	Antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos
4	Aceite e envio das informações	Fipe	Em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação, deverá realizar o contato para agendamento
5	Coleta dos dados dos atendimentos e a integração ao ambiente/sistema Sebrae-SP, como também disponibilização dos <i>dashboards</i> e relatórios analíticos	Fipe	Até 10 (dez) dias corridos a partir da data do atendimento feito ao empresário
6	Encaminhamento dos documentos para prestação de contas	Fipe	De forma unificada, de todos os serviços executados no período, no mês imediatamente posterior à execução dos serviços
7	Análise dos documentos de prestação de contas	Sebrae-SP	Em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento dos documentos pela Fipe
8	Solicitação de emissão da Nota Fiscal	Sebrae-SP	Em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação dos documentos

#### 4. ORÇAMENTO

O orçamento para a execução dos serviços propostos é de R\$ 63.997.263,20 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos), conforme a tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR (R\$)
1	Consultoria	Realização de consultoria	Hora	189.440	185,58	35.156.275,20
2	Mentoria	Realização de mentoria	Hora	94.720	190,40	18.034.688,00
3	Coletivos	Realização de oficinas e palestras	Hora	4.156	1.200,00	4.987.200,00
4	Mutirões	Realização de mutirões	Serviço	60	64.000,00	3.840.000,00
5	Consultas	Consulta de restrição cadastral e <i>score</i>	Serviço	270.000	7,33	1.979.100,00
<b>TOTAL</b>						<b>63.997.263,20</b>

O orçamento foi elaborado considerando que 70% dos atendimentos serão presenciais e 30% serão remotos.

As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o Sebrae-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à Fipe o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o Sebrae-SP se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas, sendo certo que a Fipe terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado por meio das entregas efetuadas pela Fipe e aprovadas pelo Sebrae-SP.

No valor apresentado, estão previstas despesas de alimentação da equipe da Fipe, impostos sobre o faturamento e encargos sociais, não cabendo à Sebrae-SP quaisquer responsabilidades sobre tais recolhimentos.

A quilometragem será reembolsada com base na TND vigente para os atendimentos presenciais aos clientes que não tenham sede em municípios e sede dos escritórios regionais do Sebrae-SP.

## 5. OBSERVAÇÕES FINAIS

- Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias;
- O conteúdo da presente proposta é protegido pela legislação de direitos autorais e não pode ser reproduzido ou divulgado, no todo ou em parte, por nenhum meio ou modo, sem autorização da Fipe;
- Toda correspondência formal relacionada ao projeto será encaminhada pela Diretoria da Fipe ou por suas áreas administrativas.

*Márcio Rodrigues*  
Márcio Rodrigues (Oct 2, 2025 16:04:21 ADT)

Márcio Rodrigues  
Administração de Propostas

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe

CNPJ: 43.942.358/0001-46

# PP 2555

Final Audit Report

2025-10-02

Created:	2025-10-02 (Pacific Daylight Time)
By:	Propostas FIPE (propostas.adobe2@fipe.org.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAbNghbOsL_DWg8RH-UZed-cwj3sHrGIH9

## "PP 2555" History

-  Document created by Propostas FIPE (propostas.adobe2@fipe.org.br)  
2025-10-02 - 11:43:05 AM PDT
-  Document emailed to marcio.rodrigues@fipe.org.br for signature  
2025-10-02 - 11:43:08 AM PDT
-  Email viewed by marcio.rodrigues@fipe.org.br  
2025-10-02 - 11:49:40 AM PDT
-  Signer marcio.rodrigues@fipe.org.br entered name at signing as Márcio Rodrigues  
2025-10-02 - 12:04:19 PM PDT
-  Document e-signed by Márcio Rodrigues (marcio.rodrigues@fipe.org.br)  
Signature Date: 2025-10-02 - 12:04:21 PM PDT - Time Source: server
-  Agreement completed.  
2025-10-02 - 12:04:21 PM PDT

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## Proc. 1448-2025 - Contrato + TR + Proposta

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=95-E0-AF-7B-25-65-F4-AE-FD-99-B1-B1-E8-2F-BF-1E-55-1C-AA-68> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 95-E0-AF-7B-25-65-F4-AE-FD-99-B1-B1-E8-2F-BF-1E-55-1C-AA-68

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

**Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62** - 18/12/2025 15:15:10

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 190.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*4

**Maria Helena Garcia Pallares Zockun - 574.\*\*\*.\*\*\*-04** - 18/12/2025 16:43:51

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 187.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*1

**Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20** - 18/12/2025 17:01:38

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*4

**Domingos Pimentel Bortoletto - 053.\*\*\*.\*\*\*-04** - 18/12/2025 17:15:55

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 187.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*1

**Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*\*-80** - 18/12/2025 17:35:27

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*0

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

**Jose Alexandre Pereira de Araujo - 102.\*\*\*.\*\*\*-25** - 18/12/2025 15:11:13

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 172.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*8

**Edivania Miguel da Silva - 309.\*\*\*.\*\*\*-45** - 18/12/2025 17:40:21

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 187.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*1

